

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES (RS), NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO CONINDER (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Novo Tiradentes (RS), na Implantação, Formação, Organização, Administração, Funcionalidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Norte do Estado do Rio Grande do Sul – CONINDER, inscrito no CNPJ: 07.795.273/0001-19, com sede na Rua Paissandu, n.º 1868, na cidade de Passo Fundo (RS).

Art. 2º O Município fica autorizado a contribuir para a manutenção do CONSÓRCIO com os valores e bens fixados pelo Conselho de Prefeitos, de acordo com o estabelecido pelo seu Estatuto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão da conta específica das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

02.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.005 – Manutenção do gabinete

Elemento Despesa: 3.3.70.41.99.02.00.0001 – Contribuições à consórcio

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 004 – Administração

Sub-função: 122 - Administração Geral

Programa: 016 - Administração Governamental

Atividade: 2.005 - Manutenção das atividades gabinete

Elemento de Despesa	DESCRIÇÃO	Valor R\$
3.3.70.41.99.02.00.00.0001	Contribuições a consórcio	4.200,00

Art. 5º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, servirão de recursos:

ÓRGÃO: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.005 - Manutenção das atividades gabinete

Elemento de Despesa	DESCRIÇÃO	Valor R\$
3.1.90.11.01.01.00.00.0001	Vencimentos e vantagens	4.200,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

CONVÊNIO Nº/.....,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE DO ESTADO – CONINDER – VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO INSTITUCIONAL E MÚTUA COOPERAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.172/0001-76, a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede na Rua do Felipe Camarão, 246, nesta cidade de Novo Tiradentes, RS, representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **GILBERTO MORI**, brasileiro, casado, maior, portador da Carteira de Identidade nº 1014865834 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 347.468.110-91, e o **CONINDER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 07.795.273/0001-19, com sede na Rua Paissandu, 1868, Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, representado por seu Presidente, senhor **Mauro Olinto Sponchiado**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5042533686 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 494125660-34, residente da cidade de Taquaruçu do Sul, tendo por fundamento o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Municipal nº 804/2006, de 01 de JUNHO de 2006, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços materiais e humanos visando a representação do município em ações e projetos junto às demais esferas de governo, o planejamento, a adoção e a execução de programas e medidas destinadas a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, educacional, cultural e a proteção ambiental da região, onde está integrado o município de Novo Tiradentes, em conformidade com a autorização da Lei Municipal nº 804/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto estabelecido na cláusula primeira, cabem ao município as seguintes obrigações:

a) Repassar ao CONSÓRCIO o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados à manutenção das suas atividades do CONSÓRCIO, com fulcro na autorização do art. 2º da Lei Municipal n.º 804/2006;

b) Fornecer ao CONSÓRCIO os elementos necessários para a montagem de projetos, elaboração de consultas, acompanhamento de solicitações para a obtenção e liberação de recursos orçamentários e extra-orçamentários das esferas estadual e federal de governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, constituem obrigações do CONINDER:

a) Informar o MUNICÍPIO da existência de recursos orçamentários e extra-orçamentários nas diversas fontes e esferas de governo;

b) Acompanhar as solicitações encaminhadas pelo MUNICÍPIO junto aos órgãos financiadores e/ou repassadores, informando sobre o seu andamento e providências a serem tomadas;

c) Gestionar e acompanhar, junto às autoridades estaduais e federais, a tramitação de assuntos de interesse do MUNICÍPIO;

d) Prestar contas de sua atuação, na forma de relatórios mensais detalhados;

e) Encaminhar as solicitações do Município aos órgãos e autoridades destinatárias;

f) Agendar audiências do Prefeito e/ou servidores do Município visando à apresentação de projetos e liberação de recursos junto às diversas esferas governamentais;

g) Representar o MUNICÍPIO junto aos órgãos governamentais em assuntos que não dependam de delegação específica;

h) Realizar e/ou agendar, com meios próprios ou em parceria, cursos, seminários, oficinas e outras atividades, visando à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do MUNICÍPIO;

i) Promover e realizar, com recursos próprios ou em parceria, encontros, seminários e outras modalidades de atividades que visem ao desenvolvimento regional;

j) Prestar ao MUNICÍPIO assistência técnica nas áreas de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de doze meses, a contar de ASSINATURA DO CONTRATO, podendo ser prorrogado, ao seu final, por iguais e sucessivos, mediante aditivo, ou denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de uma parte à outra, com antecedência mínima de noventa dias.

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de Lei de Meios Vigente:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01 Gabinete do Prefeito

Atividade 2.005 Manutenção do Gabinete

Elemento: 33.70.41.99.02.00.0001 – Contrib. Manutenção de Consórcios

CLÁUSULA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer demanda judicial relacionada ao presente convênio, fica eleito o Fórum da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem acordados com os termos deste Convênio, as partes assinam o presente, redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Novo Tiradentes(RS), 01 de janeiro de 2007.

GILBERTO MORI
Prefeito Municipal.

MAURO O. SPONCHIADO,
Presidente do CONSÓRCIO.

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

**CONINDER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL é uma associação pública de direito privado, sem fins econômicos, regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que venha a ser adotada por seus órgãos.

Art. 2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CONINDER – é constituído pelos municípios de ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, AMETISTA DO SUL, CHAPADA, CONSTANTINA, COQUEIROS DO SUL, CRISTAL DO SUL, ERNESTINA, ERVAL SECO, JABOTICABA, LAJEADO DO BUGRE, MIRAGUAÍ, NONOAI, NOVA BOA VISTA, NOVO TIRADENTES, NOVO XINGU, PINHAL, PLANALTO, PONTÃO, RIO DOS ÍNDIOS, RODEIO BONITO, RONDA ALTA, RONDINHA, SANTO ANTÔNIO DO PALMA, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, SÃO PEDRO DAS MISSÕES, SARANDI, TAQUARUÇU DO SUL, TIO HUGO, TRÊS PALMEIRAS, TRINDADE DO SUL e VICENTE DUTRA, representados pelos seus prefeitos municipais, autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores.

§ 1º. Poderão ingressar no CONINDER, a qualquer tempo, outros Municípios interessados que aceitem as determinações deste estatuto, após a aprovação do Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O ingresso de outros Municípios no CONINDER dar-se-á por Termo Aditivo a ser firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, acompanhado da Lei Municipal autorizadora.

Art. 3º. O CONINDER terá sua sede no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, e foro na Comarca de Passo Fundo, podendo ser transferidos para

outro Município ou Comarca, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do Conselho de Prefeitos.

Art. 4º. O CONINDER terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do CONINDER estende-se sobre a totalidade do território abrangido pelos Municípios constituintes, constituindo-se em unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais entre os municípios seus integrantes, para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º. São finalidades do CONINDER:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente as ligadas às demais esferas constitucionais de governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, educacional e cultural e a proteção ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

III – ser instância de regionalização das ações e serviços demandados pela população dos municípios consorciados;

IV – promover a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados;

V – promover, nos municípios consorciados, o desenvolvimento econômico e social e a diversificação de atividades como forma de geração de emprego e aumento da renda da população;

VI – servir de ponto de referência e de aglutinação de recursos para dar suporte às atividades humanas desenvolvidas nos territórios dos municípios consorciados;

VII – dar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural.

Art. 7º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONINDER poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e de órgãos, instituições e organizações governamentais e não governamentais e de empresas privadas;

III – estabelecer e cobrar taxas em razão da utilização de seu patrimônio;

IV – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;

V – contratar os profissionais necessários ao atendimento de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O CONINDER terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Prefeitos;

II – Presidente e Vice-Presidente;

III – Conselho Fiscal e

IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos, reunido em Assembléia Geral, é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 10. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais do Consórcio;

II – aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;

IV – definir a política patrimonial e financeira e o programa de investimentos do Consórcio;

V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a sua remuneração, incluída a do Coordenador Geral;

VI – eleger, dentre seus membros, ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou demissão, conforme o caso;

VII – votar o Relatório Anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII – apreciar, no mês de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

X – deliberar sobre as quotas e contribuições dos municípios consorciados;

XI – autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como o seu fornecimento como garantia de operações de crédito;

XII – propor e, após parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIII – autorizar o ingresso no Consórcio de novos sócios e deliberar sobre a exclusão dos consorciados, nos casos previstos por este Estatuto;

XIV – deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio.

Art. 11. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, ou, ainda, do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em Assembléia para um mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 1º. Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, sucedendo-o, no caso de impedimento definitivo.

§ 2º. No caso de o Presidente e de o Vice-Presidente do Consórcio, bem como dos membros do Conselho Fiscal, concluírem o seu mandato e não serem reeleitos nos respectivos municípios, deixarem ou perderem o mandato de Prefeito, será realizada nova eleição, para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. A apreciação das contas do exercício e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas no mês de janeiro seguinte ao do encerramento do exercício.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho e decidir pelo voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar contratos e convênios, constituir procuradores “ad juditia” e “ad negotia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

IV – movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades e negócios do Consórcio, constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos por escrutínio secreto dentre os prefeitos dos municípios consorciados, para um mandato de dois anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na mesma assembléia, logo após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º. O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros efetivos, escolhido na mesma ocasião da posse, juntamente com um secretário.

§ 3º. Os prefeitos eleitos para cargos executivos do Consórcio não poderão fazer parte, concomitantemente, do Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III – exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações no Estatuto;

VI – eleger, dentre seus membros, um coordenador e um secretário.

§ 1º. O Conselho Fiscal, através do seu Coordenador e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou, ainda, inobservância de normas legais ou estatutárias.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador, por solicitação do Presidente do Conselho de Prefeitos ou, ainda, por, no mínimo, um quinto dos membros do Conselho de Prefeitos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída pelo Coordenador Geral e pelo pessoal de apoio técnico e administrativo, integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º. O Coordenador Geral será eleito dentre os prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, ou contratado pelo seu Presidente, por indicação do Conselho.

§ 2º. O Coordenador Geral desempenhará funções executivas e perceberá a remuneração fixada em assembléia pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 17. São atribuições do Coordenador Geral:

- I – promover a execução das atividades técnicas e operacionais do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa dos serviços da Secretaria Executiva, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados e funcionários colocados à sua disposição, bem como praticar os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio;
- V – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais a ser submetidos à apreciação do Conselho de Prefeitos;
- VI – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII – elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- IX – publicar, anualmente, no jornal de maior circulação nos municípios consorciados ou no jornal de maior circulação da região abrangida pelos municípios consorciados o balanço anual do Consórcio;
- X – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem for por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de atividades aprovado pelo Conselho;
- XII – autenticar os livros de atas e de registros do Consórcio;
- XIII – designar seu substituto para responder pelo expediente, nos casos de impedimento ou ausência temporária.

XIV – contratar, com a aprovação do Conselho de Prefeitos, os serviços de terceiros, para a execução de obras e serviços para o Consórcio.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com serviços de Contadoria e de Tesouraria, para a execução dos serviços de contabilidade e a guarda e movimentação dos recursos do Consórcio.

Art. 18. Os municípios integrantes do CONINDER poderão ceder, mediante convênio, servidores e/ou técnicos de seus quadros funcionais, sem ônus para o Consórcio, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 20. Constituem recursos financeiros do CONINDER:

I – a quota de contribuição anual dos municípios consorciados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - as rendas de seu patrimônio;

IV – a remuneração dos serviços prestados;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 21. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONINDER todos os municípios associados que contribuíram com sua aquisição e em dia com suas contribuições.

§ 1º. Os municípios consorciados que não contribuíram para a aquisição dos bens poderão ter acesso ao seu uso, nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

§ 2º. Outras entidades conveniadas também poderão ter acesso ao uso dos bens do Consórcio, nas condições a ser definidas pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 22. O uso dos bens e serviços do Consórcio será regulamentado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 23. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CONINDER os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 24. Cada município consorciado poderá retirar-se, a qualquer tempo, da sociedade, desde que denuncie sua intenção ao Conselho de Prefeitos, com prazo nunca inferior a sessenta dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que o retirante participe.

Parágrafo único. Para se retirar do Consórcio, o sócio deverá estar em dia com as obrigações financeiras assumidas junto à sociedade.

Art. 25. Serão excluídos do Consórcio, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir no seu orçamento da despesa a dotação ao Consórcio ou, se incluída, tenham deixado de efetuar o pagamento por um período de três meses.

Parágrafo único. Decidida a exclusão, o município excluído será responsabilizado por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio.

Art. 26. O CONINDER somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em assembléia extraordinária especialmente convocada para tal fim, por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 27. Decidida a extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas durante o tempo de associação.

§ 1º. Os sócios que participem de um investimento que pretendem indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado entre os participantes.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às hipóteses de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos tenham se tornado ociosos.

Art. 28. Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento de atividade de que participaram e nas condições previstas nos artigos 24 a 27 deste Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer sócio poderá assumir os direitos daquele que se retirou, mediante ressarcimento dos investimentos de capital feitos pelo retirante na sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Estatuto do CONINDER somente poderá ser alterado pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos presentes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 30. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes à reunião de deliberação.

Art. 31. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal poderão ser decididas por aclamação.

Art. 32. Os primeiros Presidente e Vice-Presidente do Consórcio e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Prefeitos, logo após a sua criação e aprovação do seu Estatuto, na forma estabelecida nos artigos 12 e 14.

Art. 33. O primeiro exercício social e o mandato do primeiro Presidente e seu Vice-Presidente encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O mandato do primeiro Conselho Fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2007.

Art. 34. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Conselheiros Fiscais fica automaticamente prorrogado até a data da votação das contas do respectivo exercício social.

Art. 35. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões financeiras feitas pelo Município que representam.

Art. 36. A contribuição anual dos municípios consorciados será fixada na mesma Assembléia que apreciou as contas do exercício anterior.

Parágrafo único. A quota de contribuição dos municípios consorciados para o primeiro exercício social do CONINDER será fixada na mesma assembléia em que for aprovado este Estatuto.

Art. 37. Os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 38. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONINDER, porém assumirão as responsabilidades pelos atos praticados em desacordo com a Lei, com as disposições deste Estatuto ou com as deliberações validamente tomadas pela Assembléia.

Art. 39. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício do mandato no CONINDER, mas poderão receber indenização pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, por ocasião das reuniões e deslocamentos de suas sedes municipais a serviço do Consórcio, na forma definida pelo Conselho de Prefeitos, tomada na mesma Assembléia Geral da sua eleição, porém, antes de sua realização.

Art. 40. A Secretaria Executiva providenciará, no menor prazo, o registro do Consórcio nas repartições competentes, para que adquira a personalidade jurídica própria, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Prefeitos realizada no dia 17 de novembro de 2005, na cidade de Três Palmeiras, conforme consta na Ata de Constituição.

Três Palmeiras, RS, 17 de novembro de 2005.

MAURO OLINTO SPONCHIADO,
Presidente.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Norte do Estado do Rio Grande do Sul - CONINDER

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, reuniu-se em Assembléia Geral, na cidade de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, junto a Biblioteca Pública Municipal, os representantes das prefeituras municipais da região, com a finalidade de tratarem da fundação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Norte do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo primordial de promover e difundir o Desenvolvimento Regional da região de abrangência. Aberto os trabalhos as Quatorze e trinta horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Nelson José Grasselli, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, foi designado para redigir a Ata de Fundação, o senhor José Clademir Daron. Em seguida, o Sr. Presidente da assembléia colocou em votação a proposta de fundação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Norte do Estado do Rio Grande do Sul, abreviado pela sigla CONINDER, que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Ato contínuo, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: Diretoria - Presidente: Mauro Olinto Sponchiado, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Vice-Presidente: Acácio S. de Sousa, Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul. Conselho Fiscal - Membros Titulares: Antonio Carlos Damin, Prefeito de Municipal de Planalto; Casemiro Telski; Prefeito Municipal de Vicente Dutra; Delmar Maximo Zambiasi, Prefeito Municipal de Pontão. Suplentes: Elio Gilberto Luz de Freitas Prefeito Municipal de Santo Antonio do Planalto; Luiz Getulio Conrado Machado, Prefeito Municipal de três Palmeiras; e, Gilmar Mull, Prefeito Municipal de Tio Hugo. Também na oportunidade foi indicado pela Assembléia, como Coordenador Geral do Consórcio, o Sr. Nelson José Grasselli, Agricultor, Casado, RG 5018419837, CPF 424367530/91, Pontão/RS, Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente

agradeceu a presença de todos, concedeu a palavra a Diretoria empossada e deu por encerrada a Assembléia às dezessete horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes. Trindade do Sul, 17 de novembro de 2005. Assinada por: José Clademir Daron, que a lavrou, Nelson José Grasselli que Presidiu a Reunião e Mauro Olinto Sponchiado Presidente eleito e empossado nesta Data.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Mauro Olinto Sponchiado

Presidente do CONINDER